

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 10390/2011****Processo: 469/03.1TBVVD-D
Prestação de Contas (Liquidatário)**

N/ referência: 1663643

Requerente: Alumafel, S. A. (soc. com. de direito espanhol).

Falido: CONSISTEC — Sistemas Técnicos de Construção, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Cristiana Martins, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) CONSISTEC — Sistemas Técnicos de Construção, L.ª, NIF — 504637401, endereço: Lugar de Carvalhas Oleiros, 4730 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

06-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

304894907

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Valadares Ferra*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

304885502

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA**Anúncio n.º 10391/2011****Processo: 220/11.2TBVVC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 656445

Insolvente: Joaquim José Calado e outro(s)...

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 05-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim José Calado, nascido(a) em 27-02-1984, NIF — 232276072, BI — 12837980, Endereço: Avenida Túlio Espanca, 8-Direito, Vila Viçosa, 7160-212 Vila Viçosa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extracto) n.º 1368/2011**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de Julho de 2011, foi renovada a comissão de serviço como assessores no Supremo Tribunal de Justiça, por mais um ano, dos Exmos. juizes de direito: Dra. Susana Cristina Mendes Santos Martins Silveira; Dra. Maria Hermínia Néri de Oliveira; Dr. José Paulo Abrantes Registo; Dr.ª Ana Paula Conceição; Dr. Luís Miguel Simão Caldas e Dra. Maria Teresa Figueiredo Mascarenhas Garcia Caridade Freitas.

13 de Julho de 2011. — O Juiz-Secretário CSM, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204924203

Deliberação (extracto) n.º 1369/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de Julho de 2011:

Foram nomeados, em comissão de serviço, como assessores no Supremo Tribunal de justiça, por um período de um ano, os Exmos. juizes de direito: Dra. Cristina Manuel Canas Ferreira Martins da Cruz e Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, com efeitos a 01.09.2011.

13 de Julho de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204924293

**PARTE E****ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Directiva n.º 1/2011****Perfis de consumo de gás natural para o ano gás 2011-2012**

Nos termos do artigo 164.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de Março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, às entregas de gás a clientes no mercado liberalizado que não disponham de equipamentos de medição com registo diário aplicam-se perfis de consumo, a aprovar pela ERSE. Para o ano gás 2011-2012 não foi apresentada, pelos operadores das redes de gás natural, qualquer proposta de alteração aos perfis de consumo aprovados através do Despacho n.º 12103/2010, de 27 de Julho, para o ano gás 2010-2011.

Face à ausência de propostas dos operadores das redes para os perfis de consumo a vigorar no ano gás 2011-2012, a ERSE procedeu à determinação dos perfis de consumo considerando:

a) A manutenção no ano gás 2011-2012 do consumo médio diário mensal (em kWh) considerado no ano gás 2010-2011;

b) O facto de 2012 ser um ano bissexto o que implica que o mês de Fevereiro tem um peso relativo no ano gás 2011-2012 superior ao que se verificava no ano gás anterior.

A presente deliberação aprova os perfis para consumos anuais até 100 000 m³, cujas instalações não dispõem de equipamentos de medição com registo diário. Os perfis de consumo assumem valores normalizados que distribuem os dados de consumo recolhidos dos equipamentos de medição por cada dia, para efeitos da determinação das quantidades diárias a atribuir a cada comercializador em regime de mercado.